Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR ANGELO VENTURA – PT

Folha 05

PROJETO DE LEI N.º

Protocolo: CMBR-2009/03892
Data da Entrada: 17/09/2009
Requerente: ANGELO VENTURA - VEREADOR
Proposicao: PROJETO DE LEI
Funcionario: Ana Luiza Pessanha
Matricula: 01-0013/1997

"Autoriza o Poder Executivo a **CRIAR A CENTRO DE PESQUISA VIRTUAL DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO**".

Autor: **Ver. ANGELO VENTURA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro de Pesquisa Virtual (CPV) do Município de Belford Roxo.

Art. 2º. – O CPV terá como função ser uma ferramenta de pesquisa para todos os munícipes que funcionará em forma de "Lan House".

Art. 3º. – O CPV funcionará da seguinte forma: O cadastro será feito no próprio Centro e ao termino do cadastro será fornecido uma senha que será utilizada pelo mesmo quando quiser acessar o Centro.

Art. 4º. – O CPV não terá restrição de idade, assim poderá ser acessada por todos os munícipes cadastrados.

Art. 5º. – O Poder Executivo expedirá outros atos regulamentares a presente lei.

Art. 6º. – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2009

Aprovado em 2ª Discussão EM 15/12/09

Aprovado em 1ª Discussão EM 10/12/09

Lido no Expediente Em 24/09/09

ANGELO VENTURA
VEREADOR
LÍDER DE BANCADA – PT

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

GABINETE DO VEREADOR ANGELO VENTURA – PT

Folha 06

JUSTIFICATIVA

É de grande avalia a realização deste projeto junto à população de nosso município, onde a maior parte é formada por comunidades economicamente desfavorecidas, as quais desprovidas de recursos, especificamente em pauta: A ferramenta Internet.

Temos a carência da criação do CPV (Centro de Pesquisa Virtual), que consiste em um laboratório de informática permanentemente aberto ao público, funcionando como uma "LAN HOUSE", que terá como público alvo os estudantes, professores, universitários de nossa cidade, assim como os que exclusivamente necessitarem utilizar como finalidade de pesquisa.

É preciso quebrar a barreira do acesso. Depois, é preciso manter esse acesso.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Senhores Parlamentares e também da nossa estimada Gestão Pública para a aprovação desta proposição.

Sala de Sessões, 17 de setembro de 2009.

ANGELO VENTURA
VEREADOR
LÍDER DE BANCADA – PT

Lido no Expediente
Em 24/09/09

Aprovado em 1ª Discussão
EM 10/12/09

Aprovado em 2ª Discussão
EM 15/12/09

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

GABINETE DO VEREADOR ANGELO VENTURA – PT

Rok 07

PROJETO DE LEI N.º

Protocolo: CMBR-2009/03872
Data da Entrada: 17/09/2009
Requerente: ANGELO VENTURA - VEREADOR
Proposicao: PROJETO DE LEI
Funcionario: Ana Luiza Pessanha
Matricula: 01-0013/1997

"Autoriza o Poder Executivo a **CRIAR A CENTRO DE PESQUISA VIRTUAL DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO**".

Autor: **Ver. ANGELO VENTURA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro de Pesquisa Virtual (CPV) do Município de Belford Roxo.

Art. 2º. – O CPV terá como função ser uma ferramenta de pesquisa para todos os munícipes que funcionará em forma de "Lan House".

Art. 3º. – O CPV funcionará da seguinte forma: O cadastro será feito no próprio Centro e ao termino do cadastro será fornecido uma senha que será utilizada pelo mesmo quando quiser acessar o Centro.

Art. 4º. – O CPV não terá restrição de idade, assim poderá ser acessada por todos os munícipes cadastrados.

Art. 5º. – O Poder Executivo expedirá outros atos regulamentares a presente lei.

Art. 6º. – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2009

ANGELO VENTURA
VEREADOR
LÍDER DE BANCADA – PT

Aprovado em 1ª Discussão
EM 10/12/09

Lido no Expediente
Em 24/09/09

POR 08

JUSTIFICATIVA

É de grande avalia a realização deste projeto junto à população de nosso município, onde a maior parte é formada por comunidades economicamente desfavorecidas, as quais desprovidas de recursos, especificamente em pauta: A ferramenta Internet.

Temos a carência da criação do CPV (Centro de Pesquisa Virtual), que consiste em um laboratório de informática permanentemente aberto ao público, funcionando como uma "LAN HOUSE", que terá como público alvo os estudantes, professores, universitários de nossa cidade, assim como os que exclusivamente necessitarem utilizar como finalidade de pesquisa.

É preciso quebrar a barreira do acesso. Depois, é preciso manter esse acesso.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Senhores Parlamentares e também da nossa estimada Gestão Pública para a aprovação desta proposição.

Sala de Sessões, 17 de setembro de 2009.

ANGELO VENTURA
VEREADOR
LÍDER DE BANCADA – PT

Aprovado em 1ª Discussão
EM 30/12/09

Lido no Expediente
Em 24/09/09

Câmara Municipal de Belford Roxo
Av. José Mariano dos Passos,1214 - Belford Roxo - Cep 26123.270 - Telefone(21)2662-2009 - Fax(21)2761-1254
site:www.cmbr.rj.gov.br - email:cmbr@cmbr.rj.gov.br

SALA DE COMISSÕES

09

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto N.: 2009/03892

Autor: ANGELO VENTURA - VEREADOR

Designo **Relator** o Vereador

Tayano

Em, 25 de setembro de 2009.

Julião
Presidente

Parecer

O presente Projeto de Lei tem por objetivo:

Autoriza o Poder Executivo a Criar O Centro de Pesquisa Virtual do Município de Belford Roxo

Através da sua leitura, verifica-se que a matéria nele contida, ressalta e enfatiza a necessidade de adoção das medidas previstas no Projeto em referência.

Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal, que venha obstacular a sua tramitação, somos de PARECER FAVORÁVEL à sua apreciação pelo plenário, tal como se acha redigido.

Sala de Comissões,

Tayano
Relator

Natan
Membro

Membro

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

2010 SECRETARIA 03

LEI Nº DE DEZEMBRO DE 2009:

"Autoriza o Poder Executivo a **Criar o Centro de Pesquisa Virtual do Município de Belford Roxo.**"

AUTOR: VER. *ANGELO VENTURA*

A ***CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO***, Estado do Rio de janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o **Centro de Pesquisa Virtual (CPV) do Município de Belford Roxo**.

Art.2º - O CPV será uma ferramenta de pesquisa para todos os munícipes que funcionará como um ambiente com diversos computadores de última geração conectados em rede de modo a permitir a interação de várias pessoas, ou seja; na forma popularmente conhecida como "Lan House".

Art.3º - Para ter acesso ao CPV o interessado deverá fazer um cadastro no local onde receberá uma senha para que tenha acesso aos computadores;

Art.4º. – O CPV não terá restrição de idade, podendo ser acessada por todos os munícipes cadastrados.

Art.5º-O Poder Executivo expedirá outros atos regulamentares a presente Lei.

Art.6º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belford Roxo, 21 de dezembro de 2009.

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
WAGUINHO
Presidente

BADIA
1º Vice - Presidente

WILLIAM DO IPÊ
2º Vice - Presidente

NUNA
3º Vice - Presidente

CRISTIANE GUEDES
1ª Secretária

LUIS CARLOS DO CAMINHÃO
2º Secretário

CARLINHOS DA PADARIA
3º Secretário

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO SECRETARIA 04

LEI Nº DE DEZEMBRO DE 2009:

"Autoriza o Poder Executivo a **Criar o Centro de Pesquisa Virtual do Município de Belford Roxo.**"

AUTOR: VER. *ANGELO VENTURA*

A ***CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO***, Estado do Rio de janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte **LEI:**

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o **Centro de Pesquisa Virtual (CPV) do Município de Belford Roxo**.

Art.2º - O CPV será uma ferramenta de pesquisa para todos os munícipes que funcionará como um ambiente com diversos computadores de última geração conectados em rede de modo a permitir a interação de várias pessoas, ou seja; na forma popularmente conhecida como "Lan House".

Art.3º - Para ter acesso ao CPV o interessado deverá fazer um cadastro no local onde receberá uma senha para que tenha acesso aos computadores;

Art.4º. – O CPV não terá restrição de idade, podendo ser acessada por todos os munícipes cadastrados.

Art.5º-O Poder Executivo expedirá outros atos regulamentares a presente Lei.

Art.6º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belford Roxo, 21 de dezembro de 2009.

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
WAGUINHO
Presidente

BADIA
1º Vice - Presidente

WILLIAM DO IPÊ
2º Vice - Presidente

NUNA
3º Vice - Presidente

CRISTIANE GUEDES
1ª Secretária

LUIS CARLOS DO CAMINHÃO
2º Secretário

CARLINHOS DA PADARIA
3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
ROIO
SECRETARIA
02

PUBLICADO NO
JORNAL HORA H
DE 21/08/2010

LEI Nº 1369 DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro de Pesquisa Virtual do Município de Belford Roxo".

Autor: Vereador Ângelo Ventura

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro de Pesquisa Virtual (CPV) do Município de Belford Roxo.

Art. 2º - O CPV será uma ferramenta de pesquisa para todos os munícipes que funcionará como um ambiente com diversos computadores de última geração conectados em rede de modo a permitir a interação de várias pessoas, ou seja, na forma popularmente conhecida como "lan house"

Art. 3º - Para ter acesso ao CPV o interessado deverá fazer um cadastro no local onde receberá uma senha para que tenha acesso aos computadores;

Art. 4º - O CPV não terá restrição de idade, podendo ser acessado por todos os munícipes cadastrados.

Art. 5º - O Pode Executivo expedirá outros atos regulamentares a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belford Roxo, 20 de agosto e 2010.

ALCIDES DE MOURA ROLIM FILHO
PREFEITO